



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DECLARAÇÃO ANUAL

IS - ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS E FISCAIS

01 IMPOSTO LIQUIDADO POR REPRESENTANTE MENCIONADO
NAS ALÍNEAS i) A l) DO N.º 1 DO ART.º 2.º DO CIS SIM 1 ☐ NÃO 2 ☐

02 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL 03 ANO

1

1

IS

IMPOSTO DO SELO

ANEXO Q

04	OPERAÇÕES E FACTOS SUJEITOS A IMPOSTO DO SELO				
NÚMERO DA TABELA	DESCRIÇÃO	OPERAÇÕES/FACTOS ISENTOS (VALOR TRIBUTÁVEL)		OPERAÇÕES/FACTOS TRIBUTADOS	
		VALOR TRIBUTÁVEL		IMPOSTO LIQUIDADO	
1	Aquisição onerosa / aquisição gratuita	Q101	. . . ,	Q121	. . . ,
2	Arrendamento / subarrendamento	Q102	. . . ,	Q122	. . . ,
3	Autos e Termos			Q143	. . . ,
4	Cheques			Q144	. . . ,
5	Comodato	Q103	. . . ,	Q123	. . . ,
6	Depósito civil	Q104	. . . ,	Q124	. . . ,
7	Depósito Estatutos			Q147	. . . ,
8	Escritos de quaisquer contratos			Q148	. . . ,
9	Exploração / Pesquisa / Prospecção			Q149	. . . ,
10	Garantias das obrigações (nº 1 do art. 4º do CIS)	Q105	. . . ,	Q125	. . . ,
10	Garantias das obrigações (nº 2 do art. 4º do CIS)	Q106	. . . ,	Q126	. . . ,
11	Jogo			Q152	. . . ,
12	Licenças			Q153	. . . ,
13	Livros dos comerciantes			Q154	. . . ,
14	Marcas e Patentes	Q107	. . . ,	Q127	. . . ,
15	Notariado e actos notariais			Q156	. . . ,
16	Operações aduaneiras			Q157	. . . ,
17.1	Utilização de crédito (nº 1 do art. 4º do CIS)	Q108	. . . ,	Q128	. . . ,
17.1	Utilização de crédito (nº 2 do art. 4º do CIS)	Q109	. . . ,	Q129	. . . ,
17.2	Juros / Prémios / Comissões (nº 1 do art. 4º do CIS)	Q110	. . . ,	Q130	. . . ,
17.2	Juros / Prémios / Comissões (nº 2 do art. 4º do CIS)	Q111	. . . ,	Q131	. . . ,
18	Precatórios ou mandatos	Q112	. . . ,	Q132	. . . ,
19	Publicidade			Q163	. . . ,
20	Registos e averbamentos			Q164	. . . ,
21	Reporte	Q113	. . . ,	Q133	. . . ,
22.1	Seguros (nº 1 do art. 4º do CIS)	Q114	. . . ,	Q134	. . . ,
22.1	Seguros (nº 2 do art. 4º do CIS)	Q115	. . . ,	Q135	. . . ,
22.2	Seguros - comissões de mediação	Q116	. . . ,	Q136	. . . ,
23	Títulos de crédito (nº 1 do art. 4º do CIS)	Q117	. . . ,	Q137	. . . ,
23	Títulos de crédito (nº 2 do art. 4º do CIS)	Q118	. . . ,	Q138	. . . ,
24	Títulos de dívida pública estrangeira	Q119	. . . ,	Q139	. . . ,
25	Vales de correio e telegráficos			Q172	. . . ,
26	Entradas de capital	Q176	. . . ,	Q177	. . . ,
27	Transferências onerosas de actividades ou de exploração de serviço	Q179	. . . ,	Q180	. . . ,
SOMAS DE CONTROLO		Q120	. . . ,	Q140	. . . ,
				Q173	. . . ,

05	IMPOSTO DO SELO COMPENSADO														
ANO N -- 1				Q201	.	.	,	ANO N				Q202	.	.	,
06	NÚMERO E VALOR LÍQUIDO CONTABILÍSTICO DOS IMÓVEIS														
								NÚMERO		VALOR LÍQUIDO CONTABILÍSTICO					
Imobilizado Corpóreo e Investimentos Financeiros / Activos Fixos Tangíveis e Propriedades de Investimento								Q203		Q204	.	.	,		
Existências / Inventários (Mercadorias e Produtos Acabados)								Q205		Q206	.	.	,		
07	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS - Exercício de 2009 e anteriores														
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL						PARTICIPAÇÃO			VALOR CONTABILÍSTICO						
Q207						Q208	%		Q209	.	.	,			
Q210						Q211	%		Q212	.	.	,			
Q213						Q214	%		Q215	.	.	,			
Q216						Q217	%		Q218	.	.	,			
Q219						Q220	%		Q221	.	.	,			
Q222						Q223	%		Q224	.	.	,			
Q225						Q226	%		Q227	.	.	,			
Q228						Q229	%		Q230	.	.	,			
Q231						Q232	%		Q233	.	.	,			
Q234						Q235	%		Q236	.	.	,			
Q237						Q238	%		Q239	.	.	,			
Q240						Q241	%		Q242	.	.	,			
Q243						Q244	%		Q245	.	.	,			
Q246						Q247	%		Q248	.	.	,			
Q249						Q250	%		Q251	.	.	,			
Q252						Q253	%		Q254	.	.	,			
Q255						Q256	%		Q257	.	.	,			
Q258						Q259	%		Q260	.	.	,			
Q261						Q262	%		Q263	.	.	,			
Q264						Q265	%		Q266	.	.	,			
Q267						Q268	%		Q269	.	.	,			
Q270						Q271	%		Q272	.	.	,			

IMPOSTO DO SELO

ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS E FISCAIS

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO Q À DECLARAÇÃO ANUAL

INDICAÇÕES GERAIS

O **Anexo Q** deve ser enviado por via electrónica para dar cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 52.º e artigo 56.º do Código do Imposto do Selo (CIS), por todos os sujeitos passivos de IRS ou IRC (ainda que entidades públicas) que no exercício da sua actividade tenham liquidado imposto do selo.

Este anexo, deve ainda ser enviado pelos sujeitos passivos de IRC ou IRS, obrigados a possuir contabilidade organizada, sempre que disponham de elementos para o preenchimento do quadro 06 (Número e Valor Líquido Contabilístico dos Imóveis) e/ou quadro 07 (Participações Financeiras).

Sempre que a pessoa obrigada à apresentação da declaração para além da sua actividade normal, tenha também procedido à liquidação de imposto do selo nas situações previstas nas alíneas i), j) e l) do n.º 1 do artigo 2.º do CIS (operações efectuadas por representantes), deverá apresentar dois anexos Q, devendo cada um deles reportar-se à qualidade em que intervém como declarante.

Ficam dispensados de apresentar este anexo, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro, os sujeitos passivos que reúnam as condições do artigo 2.º da referida Lei.

Quadro 01

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório.

Dever ser assinalado o campo 1 se se tratar de anexo respeitante a operações e factos efectuados por representantes mencionados nas alíneas i), j) e l) do n.º 1 do artigo 2.º do CIS.

O campo 1, deve ainda ser assinalado para as situações em que o anexo deva ser preenchido apenas com valores nos quadros 06 e/ou 07.

Quadro 02 - Número de Identificação Fiscal

O NIF a inscrever neste quadro será:

- O número de identificação de pessoa colectiva ou equiparada (NIPC), se se tratar de pessoa colectiva;
- O número de identificação fiscal (NIF), caso se trate de sujeito passivo que exerça, exclusivamente, actividade tributada em Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares.

Quadro 03 - Ano

Indicar o ano a que respeitam as operações e factos objecto de liquidação, segundo as regras do artigo 5.º do CIS, mesmo que se trate apenas de uma parte do ano.

Ainda que se trate de sujeitos passivos que adoptem um período de tributação diferente do ano civil, a informação, para efeitos de Imposto do Selo, corresponde ao ano civil do exercício a que o anexo diga respeito.

Quadro 04 - Operações e factos sujeitos a Imposto do Selo

CAMPOS Q101 a Q119, Q176 e Q179

Devem ser inscritos os valores das operações e dos factos realizados pelos sujeitos passivos referidos no n.º 1 do artigo 2.º do CIS, mas que por se tratar de operações e factos abrangidos pelas isenções previstas nos artigos 6.º e 7.º do CIS, bem como em legislação avulsa, não houve lugar à liquidação de imposto.

Estes valores são os constantes do registo a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º do CIS

CAMPOS Q121 a Q139, Q177 e Q180

Devem ser inscritos os valores das operações e dos factos que originaram liquidação de imposto, pelos sujeitos passivos referidos no n.º 1 do artigo 2.º do CIS, segundo o registo a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 53.º do CIS, corrigidos de eventuais regularizações resultantes da aplicação do artigo 51.º do CIS.

CAMPOS Q141 a Q172, Q178 e Q181

Devem ser inscritos os valores do imposto liquidado, corrigidos do imposto que eventualmente tenha sido compensado (o qual deve ser inscrito no Quadro 05), nos termos do artigo 51.º do CIS, segundo o registo a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 53.º do CIS.

Quadro 05 – Imposto do Selo Compensado

Neste quadro apenas devem ser inscritos os valores do imposto do selo liquidado que, ao abrigo do artigo 51.º do CIS, tenha sido compensado a favor do sujeito passivo.

Os valores a inscrever, neste quadro, são os constantes do registo a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 53.º do CIS.

CAMPO Q201

Deve ser inscrito o valor de imposto compensado que, nos termos do artigo 51.º do CIS, não foi possível compensar no ano anterior ao ano a que respeita a declaração, relativamente a operações e factos regularizados naquele ano.

CAMPO Q202

Deve ser inscrito o valor de imposto compensado relativamente a operações e factos regularizados, nos termos do artigo 51.º do CIS, dentro do próprio ano a que respeita a declaração.

Quadro 06 – Número e Valor Líquido Contabilístico dos Imóveis

Neste quadro devem ser inscritos o número de imóveis (campos Q203 e Q205) e o respectivo valor contabilístico, líquido das reintegrações/depreciações/perdas por imparidades e provisões/ajustamentos/perdas por imparidade, nos campos Q204 e Q206, respectivamente, constante do balanço do declarante, reportado a 31 de Dezembro do ano a que respeita a declaração.

Por imóvel deve entender-se todo e qualquer prédio rústico ou urbano, nele se incluindo os terrenos para construção. Tratando-se de prédios em propriedade horizontal, cada fracção autónoma deve ser considerada um imóvel.

Ficam dispensados do preenchimento deste quadro, as empresas cujo capital social esteja representado por acções que se encontrem cotadas em 31 de Dezembro do ano a que respeita a declaração.

Quadro 07 – Participações Financeiras – Exercício de 2009 e anteriores

Este quadro deverá ser preenchido sempre que o declarante detenha participações sociais, em pessoas colectivas residentes em território nacional, que não sejam títulos negociáveis.

O número de identificação fiscal a indicar é o da entidade participada.

O valor contabilístico é o valor pelo qual a participação se encontra contabilizada no balanço reportado a 31 de Dezembro do ano a que a declaração respeita.

Ficam dispensados do preenchimento deste quadro, as empresas cujo capital social esteja representado por acções que se encontrem cotadas em 31 de Dezembro do ano a que respeita a declaração.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.